PORTARIA Nº 102, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Conselho Federal de Química (CFQ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando, o artigo 37, da Constituição Federal de 1988, a qual estabelece que a Administração Pública deve desenvolver as suas ações com eficiência, a fim de que a atividade administrativa seja exercida em atendimento ao interesse público, com eficácia e eficiência;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que instituiu procedimentos para gerir os riscos, proteger a integridade das instituições e a segurança dos recursos públicos;

Considerando a Portaria CGU n° 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

Considerando que um dos princípios da boa governança consiste no gerenciamento de riscos e na instituição de mecanismos de controle interno necessários ao monitoramento e à avaliação do sistema, assegurando a eficácia e contribuindo para a melhoria do desempenho organizacional;

Considerando que a gestão de riscos permite tratar com eficiência as incertezas, seja pelo melhor aproveitamento das oportunidades, seja pela redução da probabilidade ou do impacto de eventos negativos, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor e fornecer garantia razoável ao cumprimento dos seus objetivos;

Considerando as recomendações e as melhores práticas internacionais de Gestão de Riscos: COSO II - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada; COSO GRC 2016 - Alinhando Risco com Estratégia e Desempenho; ISO 31000 - Gestão de Riscos - Princípios e Diretrizes; e *Orange Book* e *Risk Management Assessment Framework*;

Considerando os valores institucionais da ética, integridade, transparência, excelência em gestão e autorresponsabilidade, previstos no Planejamento Estratégico 2018 - 2028;

Considerando o objetivo estratégico “Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão”, vinculado a dimensão estratégica “Governança e Gestão”, contemplado no Mapa Estratégico 2018 - 2028, principalmente no que se refere a gerar competências, processos e estrutura para inovar processos e serviços no âmbito do CFQ;

Resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Conselho Federal de Química (CFQ) com vistas a aumentar a capacidade da organização para lidar com incertezas e aumentar sua transparência institucional e dá outras providências.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Os termos abaixo são utilizados na presente Portaria e no Manual de Procedimentos de Gestão de Riscos e Controles Internos do CFQ com os seguintes significados:

I - A Primeira Linha: tem como responsabilidade a gestão (alta e média gestão, e outros tomadores de decisão) como executores do processo de gerenciamento de riscos e dos sistemas de controles internos da organização.

II - A Segunda Linha: é constituída pelos órgãos e profissionais de staff que tem como objetivo apoiar a gestão para que cumpram com suas responsabilidades de primeira linha, fornecendo

conhecimento e ferramentas adequadas para este processo. Nesta linha se encontram os especialistas em controles internos, gestão de riscos, processos, *compliance* e outros profissionais de apoio.

III - A Terceira Linha: se resume na atividade de auditoria interna a qual tem como objetivo uma avaliação objetiva e independente da gestão dos riscos, controles e governança da organização. O resultado é a comunicação e efetivação das oportunidades de melhoria identificadas;

IV - Apetite a risco: considera o nível de risco a que a organização está disposta a aceitar.

V - Autorresponsabilidade: é a crença que todos são responsáveis pela efetividade organizacional, e que temos o dever, sempre que necessário, de promover as mudanças necessárias para o atingimento dos resultados planejados; é a força motriz do processo de gestão da mudança organizacional; é a base do compromisso institucional de atuar de forma ética, integra e transparente; considera que os nossos resultados refletem nossas escolhas; reforça a necessidade de que cada um lidere primeiro a si mesmo para depois liderar outras pessoas; nos estimula a agir de forma ativa, a viver em primeira pessoa e a ser eternos aprendizes.

VI - Controles: representam as políticas, as normas, os procedimentos, as atividades e os mecanismos desenvolvidos para assegurar que os objetivos institucionais sejam atingidos e que eventos indesejáveis sejam prevenidos ou detectados e corrigidos.

VII - Controle Interno: é o processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados.

VIII - Diretrizes para priorização e tratamento: tem a finalidade de auxiliar na avaliação da resposta mais adequada para o tratamento dos riscos.

IX - Escala de probabilidade (P): define como a probabilidade de um evento será medida.

1	2	3	4	5
Muito baixa	Baixa	Possível	Alta	Muito Alta

X - Escala de impacto (I): define como o impacto será mensurado, em função da análise das consequências de um evento de risco.

1	2	3	4	5
Muito Baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto

XI - Ética: confirma o nosso compromisso com as partes interessadas, visto que determina a conduta moral da nossa organização; nos impõe a agir corretamente, proceder bem, sem prejudicar os outros; nos obriga a não fazer nada que não possa ser assumido em público; favorece a boa e sincera relação entre a nossa organização e todas as suas partes interessadas; estabelece o modo participativo, compartilhado, de forma que um problema em qualquer ponto da organização seja responsabilidade de todos e de cada um.

XII - Estrutura de gestão de riscos: é o conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização.

XIII - Evento: representa uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer.

XIV - Excelência em gestão: significa a busca da eficiência e da eficácia nas atividades, de forma a agregar valor para a organização e as partes interessadas; insere cultura voltada à inovação e criatividade para a realização de ações de alta performance que gerem resultados sustentáveis.

XV - Gerenciamento de riscos: é o processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais.

XVI - Gestão de riscos: consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos.

XVII - Gestor de Processos: corresponde a todo e qualquer responsável pela execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

XVIII - Gestor de Riscos: é a pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco.

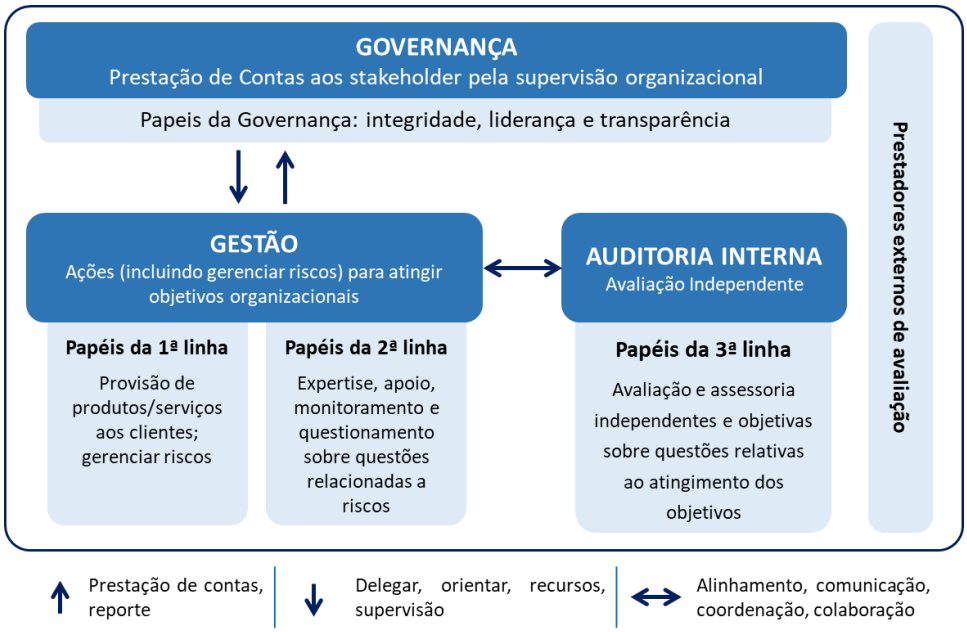
XIX- Governança Pública: reflete o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

XX - Integridade: assegura a nossa credibilidade, que é o pilar que nos torna confiáveis aos olhos de todos; que nos permite fazer o que falamos; que nos obriga a manter as nossas promessas; que significa conseguir dizer "não"; e nos permite apenas aquelas transações e negociações que estão em conformidade com os nossos valores.

XXI - Matriz de Riscos: ferramenta gráfica de gerenciamento de riscos aplicada na etapa de avaliação de riscos, que permite visualizar informações sobre um determinado conjunto de riscos e em que grau irá afetar a organização.

XXII - Medida de controle: representa a regra aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados.

XXIII - Modelo das Três Linhas: representa o conjunto de diretrizes que visa esclarecer e organizar as responsabilidades e papéis dos profissionais da organização no gerenciamento de riscos e controles internos.



XXIV - Nível de Confiança (NC): forma de atribuição do efeito dos controles na mitigação de riscos mediante análise dos atributos do desenho e da implementação dos controles, utilizando a seguinte escala:

Nível de Confiança (NC)	Avaliação do desenho e implementação dos controles (atributos do controle)	Risco de Controle (RC)
Inexistente NC = 0% (0,0)	Controles inexistentes, mal desenhados ou mal implementados, isto é, não funcionais.	Muito Alto 1,0
Fraco NC = 20% (0,2)	Controles têm abordagens ad hoc, tendem a ser aplicados caso a caso, a responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas.	Alto 0,8
Mediano NC = 40% (0,4)	Controles implementados mitigam alguns aspectos do risco, mas não contemplam todos os aspectos relevantes do risco devido a deficiências no desenho ou nas ferramentas utilizadas.	Médio 0,6
Satisfatório NC = 60% (0,6)	Controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatoriamente.	Baixo 0,4
Forte NC = 80% (0,8)	Controles implementados podem ser considerados a "melhor prática", mitigando todos os aspectos relevantes do risco.	Muito Baixo 0,2

XXV - Nível de Risco (NR): magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência.

Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	20,00 ≤ Risco ≤ 25,00
RA - Risco Alto	12,00 ≤ Risco ≤ 19,99
RM - Risco Médio	5,00 ≤ Risco ≤ 11,99
RP - Risco Pequeno	0,00 ≤ Risco ≤ 4,99

XXVI - Oportunidade: é a possibilidade de que um evento afete, positivamente, o alcance de objetivos.

XXVII - Plano de Ação: é a definição das ações corretivas para reduzir a exposição aos Riscos residuais, a partir da identificação das deficiências ao longo do ciclo de avaliação do ambiente de controle/Riscos.

XXVIII - Plano de Gestão de Risco: é o esquema que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco.

XXIX - Perfil de Risco: é a descrição do conjunto de riscos definido pelo CFQ.

XXX - Política de Gestão de Riscos é a declaração das intenções e diretrizes gerais do CFQ relacionadas à gestão de riscos.

XXXI - Resposta ao Risco: para cada risco identificado, será prevista uma resposta que poderá ser: evitar, aceitar, compartilhar ou reduzir.

Níveis	Pontuação	Resposta ao Risco
RC - Risco Crítico	20,00 ≤ Risco ≤ 25,00	Evitar
RA - Risco Alto	12,00 ≤ Risco ≤ 19,99	Reduzir
RM - Risco Médio	5,00 ≤ Risco ≤ 11,99	Compartilhar
RP - Risco Pequeno	0,00 ≤ Risco ≤ 4,99	Aceitar

XXII - Risco: é a possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização.

XXIII - Risco Bruto (RB): é o risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto. Fórmula de apuração: RB = P x I.

XXIV - Risco de Controle (RC): é a possibilidade de que os controles adotados pela gestão não sejam eficazes para prevenir, detectar e permitir corrigir, em tempo hábil, a ocorrência de eventos que possam afetar adversamente a realização de objetivos. É calculado como complementar ao Nível de Confiança, por meio da seguinte fórmula: RC = 1 – (NC).

XXV - Risco Residual: é o risco a que a organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco. Fórmula de apuração: RR = RB x RC.

XXVI -Tomada de decisões baseada em riscos: processo que inclui análise, planejamento, ação, monitoramento e revisão, e leva em conta os possíveis impactos da incerteza sobre os objetivos.

XXVII - Transparência: possibilita a confiança mútua, que representa o envolvimento de todas as partes, por meio de informações; faz com que as nossas ações sejam compreensíveis; sustenta um comportamento voltado para o cumprimento de metas em toda a organização; cria confiança e corresponsabilidade; e promove a participação de todos na organização que estão preparados para assumir responsabilidades.

OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos (“Política”) estabelece as diretrizes a serem observadas no processo de Gestão de Riscos do Conselho Federal de Química (CFQ), de forma a possibilitar a identificação, avaliação, priorização e tratamento dos riscos, com vistas ao estabelecimento de estratégias, ao alcance de objetivos e na tomada de decisões fundamentadas, tendo como pressupostos:

I - Apoiar a governança do CFQ;

II - Aprimorar o processo de tomada de decisão, com o propósito de incorporar a visão de riscos em conformidade com as melhores práticas;

III - Melhorar a alocação de recursos;

IV - Aprimorar os controles internos;

V - Resguardar a Administração do CFQ e os demais gestores quanto à tomada de decisão e à prestação de contas;

VI - Explicitar o apetite de risco do CFQ;

VII - Manter a estrutura apropriada de governança de risco;

VIII - Estabelecer critérios e parâmetros para identificação, avaliação, monitoramento e controle dos riscos relevantes da entidade;

IX - Disseminar a cultura de Gestão de Riscos, especificando o perfil de risco adotado, introduzindo uma linguagem comum para o assunto "riscos" em todos os níveis da organização;

X - Garantir que os processos e procedimentos relacionados a Gestão de Riscos do CFQ atendam aos requerimentos regulatórios vigentes, bem como às melhores práticas nacionais e internacionais;

XI - Integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo de Planejamento Estratégico do CFQ, para a consecução dos objetivos institucionais; e

XII - Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos institucionais mapeados no âmbito de atuação do CFQ.

ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 4º Esta Política aplica-se a todos os integrantes do Plenário e dos órgãos de apoio ao Plenário; à Diretoria do CFQ e aos órgãos de apoio à Diretoria; à Gerência Executiva e aos órgãos de apoio à Gerência Executiva; às Gerências; aos colaboradores e aos prestadores de serviços diretos e indiretos.

PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos do CFQ, tendo como referências as melhores práticas internacionais de gestão de riscos, focando a criação e proteção de valor para o Conselho, observará princípios, que servem de orientação para que a gestão de riscos seja eficiente e eficaz. A Gestão de Riscos eficaz requer (precisa ser/ter) os seguintes elementos:

I - Integrada. A gestão de riscos é parte integrante de todas as atividades organizacionais;

II - Estruturada e abrangente. Uma abordagem estruturada e abrangente para a gestão de riscos contribui para resultados consistentes e comparáveis;

III - Personalizada. A estrutura e o processo de gestão de riscos são personalizados e proporcionais aos contextos externo e interno da organização relacionados aos seus objetivos;

IV - Inclusiva. O envolvimento apropriado e oportuno das partes interessadas possibilita que seus conhecimentos, pontos de vista e percepções sejam considerados. Isto resulta em melhor conscientização e gestão de riscos fundamentada;

V - Dinâmica. Riscos podem emergir, mudar ou desaparecer à medida que os contextos externo e interno de uma organização mudem. A gestão de riscos antecipa, detecta, reconhece e responde a estas mudanças e eventos de uma maneira apropriada e oportuna;

VI - Melhor informação disponível. As entradas para a gestão de riscos são baseadas em informações históricas e atuais, bem como em expectativas futuras. A gestão de riscos explicitamente leva em consideração quaisquer limitações e incertezas associadas a estas informações e expectativas. Convém que a informação seja oportuna, clara e disponível para as partes interessadas pertinentes;

VII - Fatores humanos e culturais. O comportamento humano e a cultura influenciam significativamente todos os aspetos da gestão de riscos em cada nível e estágio; e

VIII - Melhoria contínua. A gestão de riscos é melhorada continuamente por meio do aprendizado e experiências.

DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º Para fins de implementação da Política de Gestão de Riscos do CFQ, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - A gestão de riscos institucionais deve ser incorporada aos processos e às estratégias da organização, de forma pertinente, eficaz e eficiente;

II - A implementação da gestão de riscos institucionais deve tratar prioritariamente os processos e decisões de maior criticidade e relevância estratégica;

III - A gestão de riscos institucionais deve ser estruturada, com suporte metodológico baseado nas melhores práticas da administração pública e em conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes;

IV - A gestão de riscos institucionais deve ser fortalecida com a integração de todas as instâncias envolvidas;

V - Os papéis e responsabilidades para a gestão de riscos institucionais devem ser claramente definidos e documentados, em seus diversos níveis, observando, em especial, o princípio da segregação de funções;

VI - A Presidência, a Diretoria do CFQ e a Gerência Executiva devem assegurar que as instâncias que realizam a gestão de riscos institucionais tenham atuação técnica independente;

VII - O processo de gestão de riscos institucionais deve ser gerido de forma sistêmica, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que propicie uma visão potencial dos impactos inter-relacionados e, também, respostas integradas aos diversos riscos mapeados pela organização;

VIII - As atividades da gestão de riscos devem ser rastreáveis, e seus registros devem subsidiar a responsabilização, a prestação de contas e a melhoria contínua dos processos;

IX - A gestão de riscos institucional deve promover a uniformidade de conceitos e a integração de metodologias utilizadas na identificação, na análise, na avaliação e no tratamento dos riscos como forma de melhorar a confiabilidade das informações e a transparência de todo processo de gerenciamento, salvo os casos de sigilo estabelecidos legalmente;

X - Esta Política e o suporte metodológico para o gerenciamento de riscos devem ser disseminados a todas as instâncias de gestão de riscos nos diversos níveis organizacionais, para criar e manter a cultura institucional em gestão de riscos, como parte integrante de um programa de educação continuada; e

XI - A maturidade do processo de gestão de riscos institucionais deve ser mensurada periodicamente para avaliação da capacidade do CFQ em relação às melhores práticas e o aprimoramento contínuo do processo.

PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º A Gestão de Riscos do CFQ é constituído de oito componentes inter-relacionados, pela qual a administração gerência a organização, e estão integrados com o processo de gestão, no Modelo das Três Linhas. Esses componentes são:

I - Ambiente Interno. O ambiente interno compreende o tom de uma entidade e fornece a base pela qual os riscos são identificados e abordados pelo seu pessoal, inclusive a filosofia de gerenciamento de riscos, o apetite a risco, a integridade e os valores éticos, além do ambiente em que estes estão.

II - Fixação de Objetivos. Os objetivos devem existir antes que a administração possa identificar os eventos em potencial que poderão afetar a sua realização. O gerenciamento de riscos institucionais assegura que a administração disponha de um processo implementado para estabelecer os objetivos que propiciem suporte e estejam alinhados com a missão da organização e sejam compatíveis com o seu apetite a riscos.

III - Identificação de Eventos. Os eventos internos e externos que influenciam o cumprimento dos objetivos da organização devem ser identificados e classificados entre riscos e oportunidades. Essas oportunidades são canalizadas para os processos de estabelecimento de estratégias institucionais ou de seus objetivos.

IV - Avaliação de Riscos. Os riscos são analisados, considerando-se a sua probabilidade e o impacto como base para determinar o modo pelo qual deverão ser administrados. Esses riscos são avaliados quanto à sua condição de bruto ou residual.

V - Resposta a Risco. A administração escolhe as respostas aos riscos - evitando, reduzindo, compartilhando ou aceitando - desenvolvendo uma série de medidas para alinhar os riscos com a tolerância e com o apetite a risco.

VI - Atividades de Controle. Políticas e procedimentos são estabelecidos e implementados para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia.

VII - Informações e Comunicações. As informações relevantes são identificadas, colhidas e comunicadas de forma e no prazo que permitam que cumpram suas responsabilidades. A comunicação eficaz também ocorre em um sentido mais amplo, fluindo em todos níveis da organização.

VIII - Monitoramento. A integridade da gestão de riscos institucionais é monitorada e são feitas as modificações necessárias. O monitoramento é realizado através de atividades gerenciais contínuas ou avaliações independentes ou de ambas as formas.

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º As responsabilidades da Gestão de Riscos no CFQ devem ser distribuídas por instâncias nos diversos níveis organizacionais, conforme disposto a seguir:

I - Presidência do Conselho Federal de Química:

a) homologar a Política de Gestão de Riscos e suas futuras revisões;

b) homologar o Plano de Gestão de Riscos e de Controle Interno (PAGRCI) e suas alterações; e

c) homologar o Relatório Anual de Gestão de Riscos e de Controle Interno (RAGRCI), após análise a apreciação da Gerência Executiva.

II - Diretoria do Conselho Federal de Química:

a) deliberar sobre as questões estratégicas concernentes ao processo de Gestão de Riscos, tais como o grau de apetite a riscos do CFQ, o papel das instâncias de Gestão no gerenciamento dos riscos, a nomeação dos gestores de riscos e a priorização dos riscos;

b) aprovar a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Gestão de Riscos, e avaliar propostas de mudanças; e

c) aprovar o Relatório de Consolidação de Riscos.

III - Gerência Executiva:

a) colaborar na disseminação da Política de Gestão de Riscos no CFQ;

b) estimular a adoção da cultura de gestão de riscos em todo o CFQ;

c) auxiliar no processo de gestão de riscos no nível estratégico;

d) participar da elaboração do relatório de análise crítica e o mapa de riscos no nível estratégico;

e) supervisionar a Gestão de Riscos (tático e operacional), inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de não conformidade ao Código de Ética, Conduta e Integridade do CFQ;

f) dirimir dúvidas quanto à identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades organizacionais; e

g) aprovar o Plano Anual de Gestão de Riscos e de Controle Interno (PAGRCI), o Relatório Anual de Gestão de Riscos e de Controle Interno (RAGRCI).

IV - Gestores de Riscos:

a) atuar como Primeira Linha do CFQ, gerenciando os riscos relacionados às suas atividades, identificando-os, avaliando-os e tratando-os por meio do desenvolvimento e da implementação de

políticas e procedimentos internos que possam oferecer garantia razoável de que as atividades estejam de acordo com as metas e objetivos, de modo a otimizar suas decisões, com o intuito de manter e obter vantagens competitivas e garantir a geração de valor para o CFQ e demais partes interessadas;

b) assegurar a implementação dos planos de ação definidos para tratamento dos riscos relacionados às suas atividades; e

c) comunicar a Controladoria sobre novos riscos inerentes aos seus processos e que não fazem parte da relação de riscos de negócio do CFQ, tendo auxílio dessa área na construção de controles internos tais como procedimentos e documentos.

V - Gestores de Processos:

a) atuar como Primeira Linha do CFQ, executar as atividades do processo de gestão de riscos sob sua responsabilidade;

b) monitorar os riscos sob sua responsabilidade, e apoiar os gestores de riscos na definição dos planos de ação necessários para tratamento dos riscos; e

c) implementar os planos de ação definidos para tratamento dos riscos sob sua responsabilidade.

VI - Assessoria Jurídica:

a) atuar como Segunda Linha do CFQ, de forma preventiva e consultiva, na análise da conformidade de contratos e demais atos de gestão, quando requeridos, com vistas ao cumprimento das leis e dos normativos institucionais;

b) emitir Pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos ao seu exame;

c) administrar o contencioso do CFQ, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, elaborando e apresentando peças e manifestações ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da entidade; e

d) alertar os Gestores de Riscos para questões emergentes e para as mudanças no cenário regulatório e de riscos.

VII - Controladoria:

a) atuar como Segunda Linha do CFQ, auxiliando na implantação do processo de Gestão de Riscos, na sua integração com os ciclos de planejamento do CFQ;

b) prover programa de capacitação e aperfeiçoamento voltado para a Gestão de Riscos no âmbito do CFQ, bem como apoiar e orientar os gestores no estabelecimento de processos de Gestão de Riscos que sejam eficazes em suas áreas de responsabilidade;

c) estabelecer uma linguagem comum de gestão de riscos, que inclua medidas comuns de probabilidade, impacto e categoria de riscos;

d) coordenar as atividades de gestão de riscos, orientar e monitorar a implantação das práticas de gestão de riscos pelos Gestores de Riscos, apoiar a definição de metas de exposição a risco, monitorar riscos específicos de *Compliance*, e os que eventualmente sejam demandados pela Governança e Gerência Executiva do CFQ;

e) auxiliar os Gestores de Riscos a desenvolver processos e a definir controles para gerenciar riscos;

f) monitorar riscos e controles da primeira linha de defesa;

g) monitorar, periodicamente, a adequação da estrutura operacional de gerenciamento de riscos na verificação de sua efetividade, e recomendar à Gerência Executiva sugestões de aprimoramento, caso entenda necessário; e

h) monitorar a adequação e a eficácia do controle interno, a precisão e a integridade do reporte, a conformidade com leis e regulamentos e a resolução oportuna de deficiências.

VIII - Ouvidoria:

a) atuar como Segunda Linha do CFQ, no que tange a identificação, após análise de reclamações e/ou denúncias, das possíveis fragilidades operacionais;

b) realizar o monitoramento do nível de transparência do CFQ, com ênfase na disponibilidade, prontidão e atualidade das informações; e

c) acompanhar a prestação de serviços públicos, com o objetivo de garantir sua efetividade.

IX - Auditoria Interna:

a) atuar como Terceira Linha do CFQ, promovendo a avaliação sistemática da Governança, da Gestão de Riscos e dos Controles Internos;

b) realizar auditorias internas baseadas em riscos, focando na estrutura e no processo de gestão de riscos, em todos os níveis relevantes das atividades organizacionais, ou seja, procurando testar os aspectos sistêmicos da gestão de riscos em vez de situações específicas;

c) realizar auditoria de avaliação de controles internos visando aferir a adequação dos controles, como um todo, no enfrentamento de riscos; e

d) fornecer avaliações (assegurações) independentes e objetivas sobre os processos de gestão de riscos, controles internos e governança à Presidência e a Diretoria do CFQ.

e) promover as avaliações tendo em conta os seguintes objetivos:

i - eficiência e eficácia das operações;

ii - salvaguarda de ativos;

iii - confiabilidade e integridade dos processos de reporte; e

iv - conformidade com leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos.

f) considerar na realização das avaliações dos elementos da estrutura de gestão de riscos e controle interno:

i - o ambiente de controle interno, todos os elementos da estrutura de gerenciamento de riscos da organização (i.e. identificação de riscos, avaliação de riscos e resposta); e

ii - informação e comunicação e monitoramento e em todos os níveis da estrutura organizacional da entidade, como divisões, unidades de operação e funções, incluindo os processos do CFQ voltadas para as partes interessadas e operações, assim como funções de suporte como a contabilidade de receita e despesas, recursos humanos, compras, folha de pagamento, orçamentos, gestão de infraestrutura e ativos, inventário e tecnologia da informação.

ATUALIZAÇÃO

Art. 9º A Política de Gestão de Riscos deve ser atualizada ou ratificada em intervalos não superiores a 2 (dois) anos ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Esta política deve ser monitorada por todas as instâncias nos diversos níveis organizacionais deste Conselho, no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes e do processo de gestão de riscos.

Art. 11. O presente documento deve ser lido e considerado em conjunto com outros padrões, normas e procedimentos aplicáveis e relevantes, adotados pelo CFQ, em particular aqueles relacionados a fraudes, corrupção e conduta antiética.

Parágrafo único. A partir das especificidades de cada órgão de Governança e de Gestão, esta Política deve ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados às diretrizes e aos princípios aqui estabelecidos.

Art. 12. As exceções, eventuais violações e casos omissos a esta Política devem ser submetidos à Gerência Executiva, para posterior deliberação da Presidência e da Diretoria do CFQ.

Art. 13. Se houver dúvida sobre o conteúdo da Política sobre Gestão de Riscos do CFQ, o gestor, colaborador ou prestador de serviço não poderá se omitir e deverá procurar esclarecimento por intermédio de seu gestor direto ou, se necessário, por intermédio do coordenador do processo de gestão de riscos do CFQ.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 72, de 11 de agosto de 2020.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2023.

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente